

# TRANSEXUALIDADE: O PERCURSO JURÍDICO-BUROCRÁTICO PARA A CRIAÇÃO DE UM SERVIÇO AMBULATORIAL EXCLUSIVO EM CUIABÁ-MT

## **Kamila Michiko Teischmann**

*Mestranda do Programa de Pós Graduação em Política Social da Universidade Federal do Estado de Mato Grosso – UFMT, kamilamichiko@gmail.com;*

## **Bruna Andrade Irineu**

*Professora Orientadora: Doutora em Serviço Social pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Professora do Departamento de Serviço Social e do Programa de PósGraduação em Política Social da Universidade Federal de Mato Grosso – PPGPS/UFMT. Coordenadora do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre a Organização da Mulher e Relações de Gênero – Nuepom/UFMT, brunairineu@email.com.*

## **Resumo**

O trabalho em tela é fruto da pesquisa de dissertação de Mestrado, em andamento, vinculada ao Programa de Pós-graduação em Política Social da Universidade Federal do Estado de Mato Grosso. Através do presente trabalho se pretende analisar a juridização da saúde quanto à assistência prestada às pessoas transexuais em processo de transição de gênero em na Cidade de Cuiabá-MT, especialmente quanto à implementação do serviço ambulatorial exclusivo para o atendimento desse público por meio do Sistema Único de Saúde (SUS). A pesquisa tem cunho bibliográfico e documental, notadamente a análise do procedimento extrajudicial (Inquérito Civil n. 7- 002/2018) em trâmite no Ministério Público do Estado de Mato Grosso, referente à implementação do ambulatório trans em Cuiabá-MT. Em uma análise preliminar, é possível enunciar que a instauração

do procedimento decorre da tensão exercida por movimentos sociais locais e esbarra em entraves burocráticos e volitivos, conforme a temperatura da arena política.

**Palavras-chave:** Sistema de Justiça; Processo transexualizador; Direitos LGBTI; Transexualidade.

## Introdução

O presente trabalho tem por análise central o percurso de discussões ao nível local da Cidade de Cuiabá-MT quanto à implementação do ambulatório para atendimento das pessoas transexuais, evidenciando seus meandros burocráticos-jurídicos e detectar qual o seu estágio atual.

A pesquisa tem por metodologia a abordagem de cunho bibliográfico e documental, e o objeto para este estudo se constituiu primordialmente no Inquérito Civil Público instaurado em 18.02.2018 pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso (MPE-MT) de n. 7-002-2018, após a realização do 1º Encontro Estadual do Ministério Público e Movimentos Sociais, ocorrido em 30.11.2017 na Cidade de Cuiabá, como resposta às demandas apresentadas pelos coletivos locais naquela ocasião.

As entidades relacionadas ao Poder Judiciário têm desempenhado papel relevante na união de esforços para a garantir a existência e o exercício de direitos pela população LGBTI.

Conquanto o advento da Constituição Federal de 1988, também conhecida como Carta Cidadã, tenha avançado no reconhecimento de direitos e expressamente previstos como norte e farol da sociedade democrática brasileira a valorização da dignidade da pessoa humana (artigo 1º, III), tendo por objetivo a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, além de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (artigo 3º, I e IV), é certo que a mera previsão de direitos não os faz existir no mundo real, mas apenas no formal (BRASIL, 1988).

Sobre esse assunto, inclusive, Marilena Chauí (2019), em brilhante exposição oral em um seminário internacional consignou:

Há uma contradição posta para a sociedade a partir do momento em que os direitos são declarados e considerados universais. [...].

A mera declaração do direito à igualdade não faz existir os iguais. De igual forma com relação à liberdade.

Nesse sentido, a população LGBTI tem percorrido ao longo das últimas décadas um árduo caminho no afã de exercer direitos mínimos atinentes à cidadania e que lhes proporcionem uma vida digna.

Para isso, tem contado com a mobilização dos movimentos sociais através de intervenções junto às entidades públicas para que se dê cumprimento ao documento legislativo maior do Estado brasileiro, que é a Constituição Federal.

De forma especial, a população transexual, que, a partir do amadurecimento no campo teórico-social que reconhece essa identidade de gênero, passa a postular providências institucionais de diversas naturezas, notadamente na área da saúde, à qual está intimamente ligada, havendo no início dos anos 90 uma aproximação maior com o meio acadêmico da área médica, viabilizando a alteração de resoluções no âmbito do Conselho Federal de Medicina, como a de n. 1482/97, que passa a não mais considerar como crime de mutilação a transgenitalização e admite a cirurgia em caráter experimental (CARVALHO, 2011).

Aliás, a medicalização e envolvimento da saúde com as pessoas LGBTI de maneira geral, e mais incisivamente a pessoa transexual, como forma de patologização, é questão que merece ser mencionada. Não é recente a adoção de um discurso jurídico-discursivo a respeito da sexualidade e das dinâmicas de gênero, que remontam à idade média, associando a tudo quando fosse destoante dessa concepção como divergente e, ao contrário do que se supõe, não se pode afirmar que houve ou há a repressão da sexualidade, mas sim a sua captação e controle para assegurar as investidas visando a disciplinação *anátomo-política do corpo humano*, garantindo o exercício do biopoder (FOUCAULT, 2020).

A homossexualidade abandonou a tipificação enquanto doença no Brasil em Fevereiro de 1985, através de Resolução do Conselho Federal de Medicina que passou a não mais considerar como patologia essa orientação sexual, após intensa campanha do Movimento Homossexual Brasileiro (MHB), antecipando até mesmo a Organização Mundial da Saúde (OMS) que só viria a fazê-lo em 1990 (CAETANO, NASCIMENTO, RODRIGUES, 2018). De outro lado, ainda persiste a patologização da pessoa transexual, que é prevista no rol da Classificação Internacional de Doenças (CID) de n. 11. Contudo, é importante consignar que muito recentemente, no ano de 2019, a Organização Mundial da Saúde (OMS) afastou a concepção da transexualidade como transtorno mental, passando a considerá-la dentro da categoria “condições relacionadas à saúde sexual”, ou seja, ainda patologizada, mas por outro motivo (CFP, 2019).

Apesar de, ou em razão de, haver a aludida previsão da transexualidade enquanto patologia, é que é possível a realização de processos transexualizadores visando garantir a saúde da pessoa transexual, conforme se vê na Portaria n. 2836/2011 do Ministério da Saúde em que é disposta a Política Nacional de Saúde Integral LGBTI, bem como na Portaria n. 2803/2013 também do Ministério da Saúde, que consistem em fundamento do objeto do Inquérito Civil analisado neste trabalho.

## **A dinâmica jurídica, social e política no âmbito do Inquérito Civil Público N. 000007-002/2018 do MPE-MT**

O ponto de partida do referido Inquérito Civil é o tensionamento realizado pelos movimentos sociais após o primeiro encontro promovido entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso e àqueles. O ponto de chegada ainda não existe.

No meio do caminho, há uma infinidade de ocorrências que revelam a dependência de um aparato jurídico, ainda capenga para a população LGBTI, e a necessidade de vontade política, que esquentava e esfria, ao sabores do termômetro social.

O mencionado encontro com os movimentos sociais ocorreu em 30.11.2017 e o inquérito foi instaurado em 18.01.2018 com o objetivo mencionado, resumidamente, de:

Inquérito Civil instaurado para apurar as razões da inexistência de ambulatório de assistência especializada à população transexual em Mato Grosso, para oferta de serviços de diagnóstico, acompanhamento clínico, pré e pós-operatório e hormonioterapia, destinadas a promover atenção especializada no Processo Transexualizador, adotando as medidas necessárias para sua implantação pela rede pública de saúde. (BRASIL, 2018).

Figuram como representados, ou seja, como possíveis responsáveis/responsabilizados, a Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá-MT, a Secretaria Municipal de Assistência Social de Cuiabá-MT, a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Estado de Mato Grosso (SEJUDH) e a Secretaria de Estado e Saúde do Estado de Mato Grosso. Portanto, 02 (duas) entidades Municipais e 02 (duas) entidades Estaduais, totalizando 04 (quatro) representantes do Estado, assim considerado como

o ente sujeito capaz e legitimado a ordenar ou proibir, responsável pela adoção de medidas visando a regulamentação ou exercício de determinados direitos, como nos ensina Norberto Bobbio (1993).

Apesar de ter sido rapidamente instaurado, considerando a data do encontro com os movimentos sociais e a portaria inicial do inquérito, seu desenvolvimento é recheado de ausências, na mais literal expressão da palavra, como se vê do não comparecimento do Secretário Municipal de Saúde e de representantes em 02 (duas) reuniões iniciais realizadas, motivando o envio de notificação pessoal por parte do Promotor de Justiça titular do inquérito exigindo o comparecimento do aludido secretário para prestar esclarecimentos, com a advertência de que o não comparecimento poderia resultar em sua condução coercitiva.

No universo jurídico e para o mundo prático, a condução coercitiva significa o que o nome faz crer: a condução forçada, podendo utilizar-se, inclusive, de força policial.

Após tal notificação, a Secretaria Municipal de Saúde passa então a comparecer nas reuniões designadas e a prestar informações por escrito. Foram realizadas o total de 03 (três) reuniões.

Da análise do teor das informações e esclarecimentos prestados por escrito pelos demandados, observa-se a clássica conduta de impingir responsabilidade ao outro órgão. A SEJUDH formulou resposta datada de 16.02.2018, por meio de parecer técnico, indicando que a responsabilidade e competência para a implantação do ambulatório trans em Cuiabá é da Secretaria Municipal de Saúde. Nesse mesmo documento a SEJUDH aponta que no ano de 2016 houve 37 (trinta e sete) pedidos para adesão ao processo de transgenitalização, mas que não teria avançado e nem sido adotadas providências em razão da ausência de políticas públicas no âmbito do Município.

Por sua vez, a Secretaria Municipal de Saúde, ainda no ano de 2018, após notificação pessoal do secretário e das informações da SEJUDH, comparece no processo através de ofício com esclarecimentos apresentando um “Projeto de implantação da Política Municipal da Saúde Integral da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais de Cuiabá”, em que apresenta um percurso histórico, exhibe dados, mas que em seus objetivos gerais e específicos nada consta a respeito da implementação do ambulatório trans. Ou seja, diz muito sem dizer nada sobre o assunto que realmente importa.

Na mesma oportunidade apresentou também um formulário com um plano para a capacitação de servidores visando o acolhimento e atendimento da população LGBTI. Não se tem notícia se de fato essa capacitação ocorreu.

No ano de 2019, em maio, o Promotor de Justiça oficia o Ministério da Saúde, naquela ocasião liderado pelo médico Luiz Henrique Mandeta, indagando sobre a existência de recursos financeiros disponíveis para repasse ao Estado de Mato Grosso ou ao Município de Cuiabá para a instalação do ambulatório trans.

De maneira rápida, mas sem teor resolutivo ou prático, no mesmo mês, a Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Saúde informa que encaminhou à área técnica competente para análise e retorno, e tão logo fosse analisado, retornaria à Promotoria de Justiça. Essa resposta foi enviada e recebida através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Governo Federal.

A partir daí a comunicação com o Ministério da Saúde se torna caricata. É que não se teve mais notícia nenhuma a respeito da solicitação, o que fez com que a Promotoria de Justiça, em 2021, 02 (dois) anos depois, diligenciasse via ligação telefônica ao setor responsável buscando esclarecimentos, sendo informada que houve resposta por e-mail. Contudo, o servidor do Ministério Público relatou nada ter recebido no e-mail, razão pela qual fez a solicitação para que se reenquiasse a resposta enviada por e-mail, o que alegadamente teria sido feito, mas novamente sem sucesso em receber o mencionado e-mail de resposta do Ministério da Saúde.

O departamento de informática do Ministério Público foi acionado para averiguar se havia algum problema nos e-mails. Após checagem, constou-se que não havia nenhum e-mail remetido pelo Ministério da Saúde. Logo, o fato põe em xeque a veracidade da resposta enviada pelo Ministério da Saúde, vez que as comunicações não costumam ser estabelecidas por e-mail, mas sim pelo sistema SEI, como na primeira tratativa. Isso pode ser produto também da alteração do cenário político desde a posse do Presidente Jair Bolsonaro, em 2018, que, como nos alerta diversos pesquisadores e pesquisadoras (IRINEU et. ali, 2020), tem servido como laboratório para ofensiva antigênero no contexto latino-americano.

A primeira resposta do Ministério da Saúde ocorreu sob a titularidade do Ministro Mandetta. Quando do último contato estabelecido no início de Março de 2021 outro Ministro, Nelson Teich, já havia

ocupado e saído do cargo, que se encontrava sob a direção do militar Eduardo Pazuello, que não é médico. Na data da elaboração deste trabalho o Ministério da Saúde já conta com outro ministro, o médico Marcelo Queiroga, que assumiu no final do mês de Março de 2021.

E é nesse estágio e ponto que se encontra o inquérito civil objeto do estudo, aguardando a (e sabe-se lá se de fato enviada) resposta do Ministério da Saúde.

Por fim, como é de conhecimento geral, as reiteradas declarações públicas do presidente da república e seus ministros revelam o compromisso em não fazer avançar qualquer projeto que vise prestigiar as pessoas LGBTI.

Denota-se uma imbricada relação de força política e social atual que se beneficia da morosidade na tramitação jurídica de questões relacionadas a direito de grupos vulneráveis.

## Considerações finais

Lamentavelmente o estágio atual do trâmite do inquérito civil e também da movimentação política para a implementar o ambulatório exclusivo para atendimento às pessoas trans em Cuiabá-MT é praticamente nulo. Nada há de concreto. Muito embora os movimentos sociais continuem, como sempre fizeram, tensionando por respostas e ações concretas.

Revela-se um atuar, ou melhor, um não atuar, no caso do atual governo federal, proposital, operando uma governamentalidade nociva às pessoas transexuais, regulando seus corpos, agindo mais incisivamente sobre a população sem que disso ela se dê conta, exercendo um controle até mesmo através dessa omissão (FOUCAULT, 2019).

A recusa em não implementar o acesso a um serviço de saúde que visa garantir uma vida digna e plena para determinadas pessoas é verdadeiramente fazer uma escolha acerca de quais vidas importam e quais não importam. E esse cenário é compatível com o projeto neoliberal, que atua com a seletividade dos corpos que tem ou não relevância, segundo sua ótica (BUTLER, 2018).

Mas para cada resistência há um ponto ou movimento de inflexão. Neste caso, pode-se considerar que o movimento LGBTI, de maneira geral, tem se mostrado coeso e encontrado guarida em algumas entidades públicas, como no Ministério Público, e no poder judiciário,

embora com muita tensão, e nisto reside a expectativa de que os avanços até hoje conquistados permaneçam incólumes, mesmo que pouco ou nada se avance, até que a tormenta política atual se desloque para um horizonte distante.

## Referências

BRASIL. **Constituição** (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm), acesso em 08 mai. 2021.

BRASIL. ESTADO DE MATO GROSSO. **Inquérito Civil n. 000007-002/2018**. Assunto: social, gênero, hospitais e outros unidades de saúde, assistência social. 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania. Cuiabá. p. 2, 2018).

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política. Vol. I**. 11. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998.

BUTLER, Judith. **Corpos em aliança e apolítica das ruas: notas para uma teoria performativa da assembleia**. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2018.

CAETANO, Marcio; NASCIMENTO, Claudio; RODRIGUES, Alessandro. **Do caos re-emerge a força: AIDS e mobilização LGBT**. CAETANO, Márcio; FERNANDES, Marisa; GREEN, James; QUINALHA, Renan (org.). História do Movimento LGBT no Brasil. 1. ed. São Paulo: Alameda, 2018.

CARNEIRO, Ailton José dos Santos. **A morte da clínica: o movimento homossexual e luta pela despatologização da homossexualidade no Brasil (1978-1990)**. Disponível em: <[http://www.snh2015.anpuh.org/resources/anais/39/1439866235\\_ARQUIVO\\_Artigo-Amortedaclinica.pdf](http://www.snh2015.anpuh.org/resources/anais/39/1439866235_ARQUIVO_Artigo-Amortedaclinica.pdf)>, acesso em 14 abr. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA – CFP. **Transexualidade não é transtorno mental, oficializada OMS**. Disponível em: <<https://site.cfp.org.br/transexualidade-nao-e-transtorno-mental-oficia->

liza-oms/#~:text=Pela%20nova%20edi%C3%A7%C3%A3o%20da%20CID,como%20%E2%80%9Cincongru%C3%AAncia%20de-%20g%C3%AAnero%E2%80%9D>. Acesso em 05 mai. 2021.

CARVALHO, Mario Felipe de Lima. **Que mulher é essa? Identidade, política e saúde no movimento de travestis e transexuais.** Dissertação de mestrado no âmbito do Programa de Pós Graduação em Saúde Coletiva da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), 2011.

CHAUÍ, Marilena. **Breve história da democracia.** Youtube. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=k1MIsK5DOLQ&t=4s>>. Acesso em 05 mai. 2021.

FOUCAULT, Michel. **A história da sexualidade 1. A vontade de saber.** ed. 10. Editora Paz & Terra: Rio de Janeiro/São Paulo, 2020.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder.** São Paulo: Paz e terra, 10 ed., 2019.

IRINEU, Bruna Andrade, et. ali. **Diversidade sexual, étnico-racial e de gênero: temas emergentes.** Editora Devires: Salvador. 1. ed., 2020.